

## **TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS ADOTADOS NA PROTEÇÃO DO EMPREGADO E NA RESPONSABILIZAÇÃO DO EMPREGADOR**

Karoline de Oliveira<sup>1</sup>

### **RESUMO**

Ao longo dos anos, o número de casos em que trabalhadores são encontrados em situação análogas à escravidão no Brasil, vem aumentando de maneira significativa, sendo tema de noticiários em quase todas as semanas. Casos que envolvem uma única pessoa que trabalha como secretária do lar até centenas de empregados encontrados em situações degradantes. O objetivo deste resumo é averiguar a efetividade das normas jurídicas utilizadas no país para erradicação do trabalho escravo, demonstrar quais são os direitos do empregado submetido a tal prática e quais são as formas judiciais e extrajudiciais de penalização dos empregadores que cometem tal delito. Desta forma, foram analisadas as maneiras de repressão a prática do trabalho escravo, chegando à conclusão que ocorre através das vias administrativa, judicial e extrajudicial. Sendo que a prevenção vem acontecendo, através de diversos mecanismos que incluem o empoderamento das pessoas e o acesso à informação e à justiça. Salientando ainda, que após ser encontrado nessa condição, o indivíduo sendo homem ou mulher recebe amparo para buscar receber indenização e garantir o pagamento de todos os seus direitos trabalhistas. Para chegar as conclusões do presente resumo expandido foi desfrutado da metodologia dedutiva, com revisão bibliográfica.

**Palavras-chave:** Trabalho; Empregado; Responsabilização; Prevenção; Brasil.

### **1. INTRODUÇÃO**

O ponto inicial para a abolição da escravidão no Brasil se deu através da assinatura da Lei Áurea em 13 de maio de 1888. Contudo, a extinção do trabalho escravo foi um longo processo que transcorreu ao longo da segunda metade do século XIX até os dias atuais.

A proibição jurídica a prática da escravidão, está presente em diversos tratados internacionais de direitos humanos. O Brasil assinou os seguintes instrumentos de combate ao trabalho escravo: Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926, emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956;

---

<sup>1</sup> Bacharelada em Direito da Faculdade Doctum/Centro - Juiz de Fora/MG

Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1930; Convenção no 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado (1957) da OIT; Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas de 1966; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1966; Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 1969; Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano ou Declaração de Estocolmo de 1972 e Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças ou “Protocolo do Tráfico” (Palermo, 2000).

A tipificação de trabalho escravo, pode ser encontrada no ordenamento jurídico brasileiro no artigo 149 do Código Penal, que dispõe que este tipo de crime ocorre quando alguém é reduzido a condição análoga à de escravo, sendo submetido a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, a condições degradantes de trabalho, tendo sua locomoção restringida por qualquer meio em razão de dívida contraída com empregador ou preposto.

No Brasil, a repressão ao trabalho análogo ao escravo se dá através da atuação do poder público, no âmbito administrativo, com a utilização de ações de fiscalização do trabalho e no âmbito judiciário nas esferas trabalhista e criminal. Podendo ser ainda destacados os mecanismos extrajudiciais de repressão a tal prática delituosa, que ocorre por meio da inclusão das empresas e empregadores no cadastro de empregadores que utilizam mão de obra escrava, por meio da cassação da eficácia da inscrição no ICMS e por meio da expropriação de bens.

Já a prevenção ao trabalho escravo contemporâneo vem acontecendo através de mecanismos como, o empoderamento das pessoas para prevenir que seja vítima ou que ocorra a revitimização; a regularização migratória; a ampliação do direito a informação, educação em direitos e acesso à justiça etc.

## **2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO**

A Constituição Federal de 1988, ao longo da redação de seus artigos trata diversas vezes de temas relacionados aos direitos humanos, que buscam como um de seus pilares garantir a dignidade humana das pessoas. O artigo 5º, inciso III da CF de 1988 prevê que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Contudo, vale destacar que apesar da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º a estabelecer direitos trabalhistas, direitos estes complementados por leis específicas e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ainda assim em menos de seis meses do ano de 2023 cerca de 523 pessoas foram resgatadas pelo Ministério Público do Trabalho em situação de trabalho análogo a escravidão no Brasil.

Como forma de repressão a esta prática, o poder público atua como fiscalizador do trabalho no que se trata da esfera administrativa. Para tal, utiliza de seu poder de polícia para deflagrar operações de fiscalização do trabalho no meio urbano e rural. Este tipo de ação, ocorre através das denúncias feitas através da internet por meio dos canais digitais

de da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e pelo Disque 100. Uma vez constatada a prática do trabalho escravo, são lavrados autos de infração contra os empregadores, feitas rescisões indiretas dos contratos de trabalho e realizado o resgate das vítimas, que são amparadas pela liberação de três parcelas de seguro-desemprego. A Secretaria de Inspeção do Trabalho, é o órgão responsável por organizar esse tipo de ação, que eventualmente podem também ser conduzidas pelo Ministério Público do Trabalho ou pelo Ministério Público Federal.

Na esfera trabalhista, após a fiscalização realizada por auditores fiscais, juntamente com membros da defensoria pública ou do ministério público, é possível a celebração de termos de ajustamento de conduta (TAC), previsto no artigo 5º, §6º da Lei 7.347/1995, tipo de ação civil pública que firmam compromisso de ajustamento de conduta com quem violou os direitos coletivos, difusos e individuais. Diante disso, o empregador afirma que se adequará deixando de submeter os trabalhadores a tais condições. Além disso, são realizadas o pagamento de todas as verbas rescisórias garantidas pela CLT.

Na esfera criminal de acordo com o já mencionado artigo 149 do Código Penal, aquele que cometer o crime previsto neste caput, terá pena de reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência, sendo que os parágrafos 1º e 2º indicam quem poderá responder por mesma pena e quando haverá aumento na pena de quem cometer tais infrações.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 243, traz uma das formas de penalização extrajudicial para quem comete tal prática, dispondo que:

As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Este mecanismo é adotado na repressão e combate ao trabalho análogo a escravidão. A Lei 14.946 do estado de São Paulo trata da previsão da cassação da eficácia da inscrição no ICMS, das empresas ou empresários que cometerem condutas que reduzam a pessoa a condições análogas à escravidão. Há ainda a lista de empregadores que são flagrados utilizando a mão de obra análoga a escravidão, listagem essa que é divulgada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, que em 05 de abril de 2023 divulgou atualização contendo o nome de 289 empregadores que foram flagrados cometendo o delito.

Os mecanismos de prevenção ao trabalho análogo à escravidão, atingem escala global. Uma das formas adotadas é o de empoderamento da pessoa que foi vítima de tal prática degradante, por meio de emissão de documentos como RG que tragam inclusão social ao indivíduo na sociedade.

Outro mecanismo que deve ser adotado é a regularização migratória, mediante efetivação do registro migratório, emissão de documentos como CPF e CTPS para que o cidadão possa ter acesso aos serviços sociais do país.

E um dos mecanismos mais significativos atualmente, o acesso à informação, educação e justiça. Faz-se necessário, que as pessoas possam ter acesso sobre as práticas abusivas em ambiente de trabalho, seus direitos e meios de contato com as redes de proteção as vítimas.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No livro Trabalho escravo no Brasil: mecanismos de repressão e prevenção, a autora afirma que:

A erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil depende, para além de declarações de direitos e do estabelecimento de mecanismos compensatórios para as vítimas, de uma normatização que tenha o condão de alcançar as estruturas do poder econômico, impedindo que a utilização dessa forma de precarização do trabalho se estabeleça como um modelo de negócio em determinados ramos da economia. É preciso interferir nas estruturas para que o elemento econômico não seja determinante. (SEVERO, 2021, pg. 106).

Desta forma, com o aumento significativo de casos noticiados e notificados de trabalho análogo à escravidão no Brasil, os canais criados com intuito de denunciar tais práticas estão cumprindo o papel para o qual foram desenvolvidos, sendo assim diversos trabalhadores estão sendo libertados de regimes totalmente desumanos.

Contudo, acende-se o alerta, pois mesmo com todo o trâmite de penalização, mediante as vias administrativas e judiciais, mesmo com toda a exposição diante das listas divulgadas pelo Ministério do Trabalho, os empregadores continuam cometendo tais infrações.

Conclui-se, portanto, que é necessário que as medidas de prevenção e repressão ao trabalho escravo no Brasil sejam reformuladas, para que sejam significativas, sendo aplicadas aos empregadores e garantidas aos empregados de maneira mais eficaz e eficiente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: centro Gráfico, 1988. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 25/02/2023

BRASIL. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, publicada em 7 de dezembro de 1940 – Disponível em :  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>Acesso em 25/02/2023

BRASIL. Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, publicada em 1 de maio de 1943 – Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) > Acesso em 30/03/2023

BRASIL. Lei nº 14.946, de 28 de janeiro de 2013. **Diário Oficial Executivo**, São Paulo, SP, publicada em 29 de janeiro de 2013. Disponível em:  
<<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2013/lei-14946-28.01.2013.html> > Acesso em: 04/03/2023

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência – Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/trabalho/2023/abril/ministerio-do-trabalho-e-emprego-divulga-atualizacao-da-lista-de-empregadores-flagrados-utilizando-mao-de-obra-analoga-a-de-escravo>>  
Acesso em: 30/03/2023

BRASILIA. Ministério do Trabalho e Emprego - **Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo** – 2011. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/combate%20trabalho%20escravo%20WEB%20MTE.pdf>> Acesso em: 04/03/2023

SEVERO, Fabiana Galera. **Trabalho Escravo no Brasil: mecanismos de repressão e prevenção** – Belo Horizonte: ed. Dialética, 2021.